

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

(Inexigibilidade de Licitação)

1. OBJETO:

1.1. <u>Síntese</u>: Contratação de serviço de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal.

1.2. Descrição:

- 1.2.1. O objeto da presente contratação é a prestação de consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal, na área de Licitações e Contratos, segundo os parâmetros da Lei federal nº 14.133/2021, abrangendo a regulamentação dos principais pontos necessários à sua aplicação no âmbito deste órgão, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações deste órgão enquadra-se nesta situação, devido ao seu baixo valor.
- 1.2.2. Caberá ao contratado promover a elaboração da regulamentação dos principais pontos para aplicação imediata da Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, conforme o escopo ora proposto, abrangendo os seguintes itens:
 - a) Regulamentação de aspectos gerais;
 - b) Regulamentação da dispensa física (não-eletrônica) por pequeno valor;
 - c) Regulamentação dos procedimentos de pesquisa de preços;
 - d) Projeto de lei ou de resolução para criação da função de Agente de Contratação e instituição de sua gratificação;
 - e) Portaria de designação do Agente de Contratação.
- **1.2.3.** Deverá também o contratado elaborar e fornecer à Câmara os modelos, devidamente adaptados ao órgão contratante, relativos aos seguintes documentos comuns nas contratações e compras diretas:
 - a) Modelo de contrato de prestação de serviços comuns;
 - b) Modelo de avisos e extratos de Dispensa de Licitação.
- 1.2.4. Deverá o contratado elaborar e apresentar um material específico contendo o passo a passo necessário e a sequência de documentos exigíveis para a formalização do processo de dispensa de licitação.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado (consultoria técnica) de natureza eminentemente intelectual, com



Estado de Minas Gerais

profissional/empresa de notória especialização.

Tal opção decorre do fato de o objeto pretendido envolver a necessidade de capacitação e de experiência específicas na área de Licitações e Contratos Administrativos, e particularmente domínio dos padrões e procedimentos necessários à implementação da Lei 14.133/2021, além do conhecimento e capacidade técnica para oferecer orientação adequada aos servidores da Câmara envolvidos nas atividades de compras e licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Perfil Desejado do Contratado:

- 3.1.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados uni ou pluripessoal (pessoa jurídica), com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.1.2. Especialização: o contratado deve possuir atuação comprovada em atividades ligadas ao Direito Administrativo referentes especificamente à disciplina das Licitações e Contratos, e demonstrar possuir experiências anteriores de atuação em implementação da nova Lei de Licitações e Contratos em órgãos públicos municipais.
- 3.1.3. Profissional especializado: o escritório contratado, se pluripessoal, deve designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro, dotado da capacitação e experiência profissional necessários ao escopo da presente contratação, para figurar como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das reuniões e visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento.

3.2. Requisitos de Habilitação:

- 3.2.1. Comprovação de formação do responsável técnico em Direito e respectivo registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
 - 3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no CNPK ou no CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 da RFB e da PGFN;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos Trabalhistas CNDT;



Estado de Minas Gerais

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços.
 - 3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços;
 - 3.2.4. Qualificação Técnica:
- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual dos respectivos contratantes e local em que foram prestados os serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **4.1.** Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados integralmente na sede do escritório contratado, sem prejuízo da comunicação com os agentes da Câmara Municipal, via telefone e internet, e ressalvado o disposto no item 3.3 abaixo (visitas técnicas presenciais).
- **4.2.** A consultoria à distância será prestada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, e as interações entre as partes (reuniões remotas e consultas específicas) serão feitas por intermédio de contato telefônico ou de plataformas de comunicação disponíveis no mercado, tais como Whastapp, Skype, via videoconferência, ou, ainda, formalizadas por e-mail.
- **4.3.** A interação direta entre o contratado e os agentes da Câmara Municipal (Presidente e servidores) consistirá de duas reuniões remotas, com duração estimada de 1:00 h. cada uma, sendo elas assim qualificadas:
- a) Reunião 1: destinada à obtenção de dados para realização de diagnóstico administrativo, e apresentação das atividades, especialmente:
 - Diagnóstico estrutural e organizacional (inclusive a avaliação das compras e serviços a serem contratados ou aditivados a curto prazo);
 - Abordagem sobre as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações (com ênfase na dispensa de licitação);
 - Apresentação de materiais padronizados (ETP, DFD e outros);
 - Apresentação da regulamentação dos principais pontos da NLLC.
 - b) Reunião 2: destinada à orientação dos servidores da Câmara envolvidos



Estado de Minas Gerais

nas atividades de compras e licitações, sobre:

- Noções sobre o Estudo Técnico Preliminar (obrigatoriedade, ETP simplificado, forma de elaboração) e outros documentos básicos dos processos de contratação direta (sem licitação);
- Como deve ser feita a pesquisa de preços (parâmetros legais e recomendações sobre os métodos apropriados para as espécies de contratações mais frequentes da Câmara);
- Noções sobre a publicidade dos atos dos processos de dispensa de licitação (PNCP e publicações locais).
- **4.4.** Poderão ser solicitadas visitas presenciais do contratado à sede da Câmara, mediante pagamento de parcela indenizatória específica, nos termos e condições a serem estabelecidas no contrato administrativo, observados os seguintes parâmetros:
 - a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado no contrato;
 - b) As datas e horários das visitas serão definidos em acordo pelas partes, com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
 - c) Poderão ser solicitadas visitas técnicas para fins de apresentação dos trabalhos realizados, e para fins de orientação técnica dos servidores da Câmara envolvidos nos processos de compras e contratações.

5. PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Prazo inicial para conclusão das atividades: 2 (dois) meses.
- 5.2. Prorrogações: o prazo ora estimado poderá ser prorrogado conforme a complexidade do serviço e demais características específicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1.** O valor global pactuado para os serviços será dividido em duas parcelas iguais, vencíveis, respectivamente, 30 e 60 dias após a assinatura do contrato.
- **6.2.** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à Câmara Municipal, cujo pagamento será realizado nos prazos fixados no item 5.1, assegurado à Câmara o prazo de 3 (três) dias úteis, e desde que devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para esse fim.
- **6.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



Estado de Minas Gerais

6.4. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de acordo com o consignado na descrição do objeto;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - d) Não transferir/subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
 - c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
 - d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/21.

8. ESTIMATIVA DO VALOR:

Conforme proposta do prestador de serviços proponente, o serviço descrito neste termo de referência está estimado em R\$ 10.200,00, dividido em duas parcelas de R\$ 5.100,00, preço este compatível com outros serviços similares prestados ao longo dos últimos meses pelo proponente a outros órgãos públicos municipais, conforme notas fiscais por ele fornecidas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme declaração emitida pela Contabilidade da Câmara, este órgão dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica:

01.01.01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades Administrativas 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Consta também declaração de haver previsão de disponibilidade financeira suficiente para acobertar esta despesa, com base na programação de recebimento dos duodécimos do Poder Legislativo.



Estado de Minas Gerais

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Presidente da Câmara (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada.

São José do Alegre, 08 de janeiro de 2023.

کسیسٹنیو Maria Helena de Carvalho S

Maria Helena de Carvalho Santana Presidente da Câmara